



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E AÇÃO SOCIAL



JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO
DO
CENTRO DE CONVÍVIO



Contrato de Arrendamento

Considerando a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do **Projeto MAIS VAL** (Melhores Aprendizagens, Inovação e Sucesso em Valongo) que terminou no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte - Norte 2020, rubrica Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE), mas que terá no próximo ano letivo todas as suas ações asseguradas com 100% de investimento financeiro do Município, nomeadamente os projetos: EMIEV; Ler e Escrever a Valer; Sarilhos do Amarelo.

Considerando ainda que o Município de Valongo pretende tomar de arrendamento o Centro de Convívio da Freguesia de Valongo, para a instalação e funcionamento do serviço público municipal de dinamização dos projetos de intervenção educativa EMIEV, Ler e Escrever a Valer e Sarilhos do Amarelo.

Entre

Primeiro outorgante: Junta de Freguesia de Valongo, com sede Largo do Centenário, 4440-508 Valongo | NIF 506916847, aqui representada por Cláudia Lima, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes legais e estatutários para o ato;

Segundo outorgante: Município de Valongo, autarquia local de natureza territorial, pessoa coletiva de direito público n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 160, 4440 – 503, concelho de Valongo, aqui representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

Celebra-se o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Identificação do prédio)

O Primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio sito na Rua Conde Ferreira n.º 220, 4440-508 Valongo inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 6744 da freguesia de Valongo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo, sobre o n.º 4163/20221115, livre de quaisquer ónus ou encargos, conforme caderneta predial anexa.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Município de Valongo, o espaço mencionado na cláusula 1, para ser utilizado cinco dias por semana no âmbito das ações desenvolvidas no âmbito do **Projeto MAIS VAL** (Melhores Aprendizagens, Inovação e Sucesso em Valongo).



Cláusula 3.^a

(Prazo)

Este arrendamento é feito pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do presente contrato e renovar-se-á automaticamente no seu termo por iguais e sucessivos períodos de tempo, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, desde que o façam por escrito, com, pelo menos, cento e vinte dias de antecedência.

Cláusula 4.^a

(Renda e atualizações)

1. A renda mensal é de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar pelo Segundo outorgante até ao oitavo dia do mês anterior aquele a que disser respeito, por depósito ou transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Primeiro outorgante;
2. A renda será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização de rendas publicado anualmente pelo INE.

Cláusula 5.^a

(Obras e benfeitorias)

1. O Segundo outorgante realizará a suas expensas todas as obras de alteração, ampliação e adaptação do locado ou benfeitorias necessárias, às funções para que é cedido de arrendamento, com respeito pelas normas urbanísticas aplicáveis e, estas ficam autorizadas pelo Primeiro Outorgante mediante a entrega prévia de documento onde conste de forma detalhada, as obras/alterações a realizar e os prazos de execução.
2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias que o Segundo outorgante realizar no local arrendado ficarão a fazer parte do mesmo, sem que possa reivindicar do Primeiro outorgante qualquer montante a esse título e, assim o entregará quando ocorrer a cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Conservação)

O Segundo outorgante obriga-se a fazer um uso do locado com zelo, de forma a que seja restituído em bom estado, ressalvadas as deteriorações normais e inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E AÇÃO SOCIAL

Cláusula 7.^a

(Alteração do Contrato)

Qualquer alteração aos termos previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, sendo que o outorgante que proponha as alterações deverá avisar a outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para a produção dos efeitos.

Cláusula 8.^a

(Preferência na Alienação)

Na eventualidade de alienação do locado, o Segundo outorgante terá direito de preferência nos moldes e termos gerais previstos no Regime do Arrendamento Urbano.

Cláusula 9.^a

(Contratos de consumo)

O Segundo outorgante fica responsável pelo pagamento dos consumos de energia elétrica, água, gás, internet ou outros, devendo mudar a titularidade dos contratos no prazo máximo de quinze dias após a entrada em vigor do presente contrato e, deverá proceder ao cancelamento dos mesmos igualmente no prazo de quinze dias após a data da cessação.

Cláusula 10.^a

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente contrato serão esclarecidas por comum acordo das partes, dentro do princípio da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades expressas.

O presente contrato é feito em dois exemplares, constituídos por 2 (duas) folhas, sendo a primeira rubricada pelos outorgantes e a segunda assinada pelos mesmos.

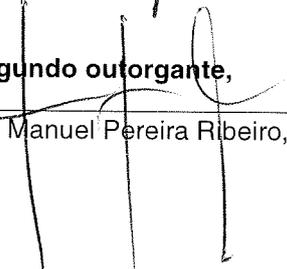
Valongo, 30 de novembro 2021

O Primeiro outorgante,



(Cláudia Lima, Dr.^ª)

O Segundo outorgante,



(José Manuel Pereira Ribeiro, Dr.)

